

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO INFINITUM
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular, **OSLO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), através do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015, a exercer atividade de prestação de serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários (“Administradora”), e a **SASTRE GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, 8º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.222.262/0001-57, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.030, de 26 de dezembro de 2017, neste ato representada de acordo com seu contrato social (“Gestora” e em conjunto com a Administradora “Prestadores de Serviços Essenciais”), nos termos da legislação e regulamentação vigente, **RESOLVEM:**

1. Constituir, nos termos da legislação vigente e da Resolução CVM nº 175, de 17 de 23 de dezembro de 2022, e suas respectivas alterações (“Resolução CVM 175/23”), expedida pela CVM, um fundo de investimento em direitos creditórios, sob a forma de condomínio de natureza especial, com uma classe única de investimento, constituída de forma fechada e com prazo de duração correspondente a 6 (seis) anos contados da data da 1ª integralização de Cotas, e denominação social de “**INFINITUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“Fundo”);
2. A Administradora assume a função de administrador do Fundo, na forma do Regulamento neste ato aprovado;
3. A Gestora assume a função de gestor do Fundo, na forma do Regulamento neste ato aprovado;
4. Designar, a Sra. **Ariana Renata Pavan**, brasileira, em união estável, economista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 44863800-9, SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 321.299.588-26, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, n. 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-120, como diretor responsável pela Administradora perante a Secretaria da Receita Federal nos termos da regulamentação pertinente, bem como pela administração do Fundo, nos termos da Resolução

CVM 175/23, para responder civil e criminalmente pela supervisão e acompanhamento do Fundo e também pela prestação de informações relativas a esse;

5. Determinar que a Administradora prestará ao Fundo os serviços de custódia e escrituração de cotas (“Custodiante”);

6. Nos termos do inciso IV, do Artigo 10, da Parte Geral da Resolução CVM 175/23, o Patrimônio Inicial Mínimo do Fundo será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

7. Aprovar a primeira emissão de Cotas da Classe Única do Fundo, equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentas) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), a serem colocadas de forma pública, com o requerimento de registro sob rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Oferta” e “Resolução CVM nº 160”, respectivamente);e

8. Aprovar o regulamento do Fundo, substancialmente no teor e na forma do documento constante no Anexo I ao presente instrumento, do qual é parte integrante e inseparável, denominado “Regulamento do **INFINITUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“Regulamento”).

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo em que se utilize da infraestrutura tecnológica no que diz respeito à validação e autenticidade das assinaturas das Partes fornecidas pelas plataformas de assinaturas eletrônicas, incluindo, mas não se limitando, aquelas denominadas de “*DocuSign*”, “*ZapSign*” e “*ClickSign*” ou similares, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Sendo assim, assina o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do
Infinitem Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, celebrado em
05 de março de 2026.)*

São Paulo, 05 de março de 2026.

OSLO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

SASTRE GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.

Gestora

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO I
REGULAMENTO DO INFINITUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA